



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA  
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 3 de fevereiro de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 31/01/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7794

Número de Autenticidade: 6c8a7af636e78fe35690c993f1a92034

[www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## Composição

**Des. Jésus Nascimento**  
Presidente

Des. Mauro Campello

**Des. Ricardo Oliveira**  
Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha

**Des. Mozarildo Cavalcanti**  
Corregedor-Geral de Justiça

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos

**Des. Erick Linhares**  
Ouvidor-Geral de Justiça

Des<sup>a</sup>. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

**Des. Cristóvão Suter**  
Diretor da Escola do Poder Judiciário de Roraima

Henrique Tavares  
Secretário-Geral

## Telefones Úteis

**Plantão Judicial 1ª Instância**  
(95) 98404-3085

**Secretaria-Geral**  
(95) 3198 4102

**Plantão Judicial 2ª Instância**  
(95) 98404-3123

**Ouvidoria**  
0800 280 9551

**Presidência**  
(95) 3198-2811

**Vara da Justiça Itinerante**  
(95) 3198-4184

**Núcleo Comunicação e Relações Institucionais**  
(95) 3198-2830

(95) 98404-3086 (trânsito)  
(95) 98404-3099 (ônibus)

**Justiça no Trânsito**  
(95) 98404-3086

**PRESIDÊNCIA****PORTARIA CONJUNTA TJRR/PR/CGJ N. 2, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,





CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº. 19, de 10 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEIs 0024979-32.2024.8.23.8000 e 0025039-05.2024.8.23.8000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Convalidar modificação na escala de plantão de juízes, instituída pela Portaria Conjunta nº. 19/2024, para a apreciação de matéria cível nos dias 03, 05 e 06//01/2025, que compreende o recesso forense, conforme a seguinte tabela:

Juiz(a)	Período
Cláudio Roberto Barbosa de Araújo	27/12/2024, 31/12/2024 e 3/1/2025
Eduardo Álvares de Carvalho	25/12/2024, 4/1/2025 e 5/1/2025
Ruberval Barbosa de Oliveira Junior	3/1/2025 e 6/1/2025

	Documento assinado eletronicamente por <b>JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente</b> , em 17/01/2025, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2234043 e o código CRC F5F3BBA9.
	Documento assinado eletronicamente por <b>MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, Corregedor(a)</b> , em 31/01/2025, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2250336 e o código CRC 92CBAB39.

## PORTARIAS TJRR/PR DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 0001282-45.2025.8.23.8000,

## RESOLVE:

N. 53 - Suspender, a contar de 4/2/2025, a Gratificação de Produtividade concedida ao servidor **Alexandre Martins Ferreira**, Assessor Jurídico, objeto da Portaria TJRR/PR n. 882, de 26/5/2023, publicada no DJE n. 7392, de 29/5/2023.

N. 54 - Exonerar o servidor **Alexandre Martins Ferreira**, Analista Judiciário - Direito, lotado na Presidência, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, código TJ/DCA-6, a contar de 4/2/2025.

N. 55 - Autorizar a cessão do servidor **Alexandre Martins Ferreira**, Analista Judiciário - Direito, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador da Corregedoria, símbolo CJ2, no Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 4/2/2025, com ônus para o órgão cessionário.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 30/01/2025, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2249040 e o código CRC 2E7CA0D7.

## EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0012536-20.2022.8.23.8000

**Assunto: Solicitação de Teletrabalho - Juíza Substituta Anita de Lima Oliveira.**

Diante do exposto, amparado pelos setores técnicos deste Tribunal e em consonância com a manifestação da CGJ, **defiro, em parte, o pedido** para prorrogar o regime de teletrabalho da Juíza Substituta Anita de Lima Oliveira pelo período de 1 (um) ano, **a contar de 18/8/2024**, nos termos da fundamentação acima.

Quaisquer alterações na situação fática de saúde ou inconsistências no sistema do teletrabalho deverão ser reportadas dentro deste procedimento.

**Publique-se** extrato desta decisão.

Dê-se ciência à requerente.

À SGM, CGT e DG1G.

Após, conclua-se nesta unidade.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 30/01/2025, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2247399 e o código CRC 0B2E59FF.

## EXTRATO DE DECISÃO

**SEI: 0001181-08.2025.8.23.8000**

**Assunto: Abono de Permanência - Desembargador - Ricardo de Aguiar Oliveira**

Posto isto, com fundamento nas manifestações lançadas pelos órgãos técnicos deste Tribunal, presentes os requisitos legais, **defiro o pedido** de concessão de abono de permanência formulado pelo Desembargador Ricardo Oliveira, a contar de **11/01/2025**.

**Publique-se** o extrato desta decisão.

Após, à SGM para as providências de estilo.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 31/01/2025, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2249879 e o código CRC 439112D2.

## ERRATA

Tornar sem efeito a publicação em duplicidade da Portaria TJRR/PR n. 41, de 28 de janeiro de 2025, DJE n. 7793, que circulou no dia 31 de janeiro de 2025, mantendo a eficácia da referida Portaria publicada no DJE n. 7792, que circulou no dia 30 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 31/01/2025, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2249616 e o código CRC 3DC44E38.

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA****Expediente do dia 31/01/2025****LEGISLAÇÃO****PORTARIA/CGJ Nº 8, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.**

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 10, § 1º, 14 e 15, da Resolução TP nº 46/2019; CONSIDERANDO a Portaria/CGJ nº 70/2023, que estabelece a escala de plantão Judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, referente ao exercício de 2024; e, CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI 0001471-23.2025.8.23.8000;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a escala de plantão judicial, fazendo constar a modificação abaixo.

<b>Competência Cível</b>	<b>Período</b>
Euclides Calil Filho	02 a 08/06/2025
Cláudio Roberto Barbosa de Araújo	10 a 16/02/2025

Art. 2º Informem-se à SGM, ao NUPAC e à STI, bem como providencie-se ajuste no sítio do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

**PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**

Juiz Corregedor

**LEGISLAÇÃO****PORTARIA/CGJ Nº 9, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.**

**A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
**CONSIDERANDO** o que dispõem os arts. 10, § 1º, 14 e 15, da Resolução TP nº 46/2019;  
**CONSIDERANDO** a Portaria/CGJ nº 70/2023, que estabelece a escala de plantão Judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, referente ao exercício de 2024; e,  
**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento SEI 0001715-49.2025.8.23.8000;  
**RESOLVE:**

**Art.1º** Alterar a escala de plantão judicial, fazendo constar a modificação abaixo.

<b>Competência Criminal</b>	<b>Período</b>
Marcelo Mazur	17 a 23/02/2025
Breno Coutinho	24/02 a 02/03/2025

**Art. 2º** Informem-se à SGM, ao NUPAC e à STI, bem como providencie-se ajuste no sítio do Poder Judiciário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

**PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**

Juiz Corregedor



Processo Administrativo/SEI nº: XXXX433-85.2024.8.23.8000

## DECISÃO

Trata-se de resposta do 1º Ofício de Notas, Protesto de Títulos e Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas de Boa Vista (...), acerca das recomendações constantes no relatório de Correição presente no ep. (...)

Verifico que as seguintes recomendações foram respondidas:

1. Regularizar os dados do Portal Sistema Justiça Aberta (CNJ) para que reflitam a quantidade real de empregados da serventia. ([2240894](#))
2. Regularizar as inconsistências verificadas em alguns dos atos consultados no Portal de Selos Roraima, com relação à ausência do valor destinado ao FUNDEJURR, ausência de informações quanto ao ato praticado e motivo da gratuidade/isenção, conforme relação contida no ep. 2203706. ([2240894](#))
3. Verificar e regularizar a ausência de CPF no assento de nascimento de criança, Livro A-569, folha 98, Termo 220101. ([2241051](#))
4. Verificar e regularizar a ausência de CPF no assento de nascimento de criança, Livro A-575, folha 64, Termo 221867. ([2241053](#))
5. Verificar e regularizar a ausência de selos de fiscalização junto aos assentos de nascimento, posto que o selo de registro consta junto com o selo de certidão na certidão emitida. ([2241055](#)).
6. Providenciar a impressão dos Livros Diários de Receita e Despesa de 2023 e 2024. ([2241056](#) e [2241058](#))

Em relação a recomendação de n. 2 "regularizar as inconsistências verificadas em alguns dos atos consultados no Portal de Selos Roraima, com relação à ausência do valor destinado ao FUNDEJURR, ausência de informações quanto ao ato praticado e motivo da gratuidade/isenção, conforme relação contida no ep. 2203706" a serventia informou que ao verificar as inconsistências apresentadas, entrou em contato com a Escriba e garantiu que atualmente tais falhas no sistema não ocorrem, assim, muitas das falhas citadas ocorreram no antigo provedor do selador (SAUIN) ([2240894](#))

Nesse sentido, um dos selos apontados com erro (...), ocorreu na gestão da empresa Escriba, pois verificou-se que o selo constava como não utilizado no Portal. Após correção, o selo agora aparece no portal, entretanto, está sem valor do FECOM, FUNDEJURR e taxa de fiscalização, ademais, notou-se que no documento (Escritura Pública n. 0683) estão descritos somente os valores do selo referente à escritura, ausentes os valores do segundo selo que se refere às diligências, a saber:

(...)

É de se destacar o fato do Portal do Selo não estar totalizando corretamente os valores, de forma que ao final, o valor total do ato repete apenas o valor do emolumento.

Nesse ponto, intime-se a Empresa Escriba quanto à totalização incorreta dos valores, bem como promova a devida correção no Portal.

Ademais, a serventia extrajudicial deverá:

- a) em conjunto com a Empresa Escriba, verificar e promover a inclusão de todos os valores no Portal do Selo, tendo em vista que a incorreção pode ter origem tanto no sistema informatizado da serventia quanto no próprio Portal;

- b) verificar e, se for o caso, corrigir o valor das custas descritos na Escritura Pública n. 0683;
- c) apresentar comprovação do pagamento das diligências pelo usuário e do respectivo repasse ao FUNDEJURR;
- d) justificar a razão de utilizar um ato da Tabela F - Dos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais, diligências A - zona urbana - em uma escritura pública;
- e) esclarecer, o motivo de constar o valor de R\$ 140,00 como emolumentos para esse ato, divergindo da tabela, que indica R\$ 109,66.

Ao SFEX para juntar as cópias pertinentes ao Procedimento SEI n.(...), que reúne as informações de falhas e inconsistências do Portal do Selo.

Dê-se ciência à nova gestão da CGJ.

Publique-se com as cautelas legais.

Boa Vista (RR), 28/01/2025.

**PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**

Juiz Corregedor



**Processo Administrativo/SEI nº: 0001097-07.2025.8.23.8000**

## DECISÃO

Cuida-se de despacho da Delegatária Interina do Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista (CRIBV), na qual solicita a autorização para ([2235723](#)):

- a) 1 (um) servidor;
- b) 5 (cinco) scanners;
- c) 1 (um) dispositivo de backup;
- d) 3 (três) smartphones
- e) 5 (cinco) notebooks;
- f) 5 (cinco) monitores;
- g) 60 (sessenta) licenças Office 365;
- h) 5 (cinco) impressoras;
- i) 2 (duas) fechaduras;
- j) 1 (uma) máquina contadora de cédulas;
- k) 1 (um) HD e
- l) 1 (uma) caixa de som com microfone;

Juntado os orçamentos em ep. [2235724](#).

Manifestação da DGEX favorável à aquisição dos equipamentos, com exceção das 60 licenças Office 365, por considerar premente a necessidade de estruturar melhor a prestação de serviços da unidade, sob a ótica de solicitação complementar aos procedimentos semelhantes adotados anteriormente por este Tribunal de Justiça, conforme decisões proferidas nos SEIs n. [0024090-49.2022.8.23.8000](#) (ep. [1636919](#)) e n. [0006082-53.2024.8.23.8000](#) (ep. [2042518](#)).

É o breve relatório.

Decido.

Da questão apresentada, verifico que a situação em questão encontra guarida no [Provimento 149/2023](#) do CNJ, in verbis:

Art. 194. As normas impostas por este Capítulo aos delegatários de serviços notariais e registrais aplicam-se aos designados para responder interinamente por serventias vagas, observadas as seguintes peculiaridades:

II — ao responsável interinamente por delegação vaga é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do Tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço;

III — todos os investimentos que comprometam a renda da unidade vaga deverão ser objeto de projeto a ser encaminhado para a aprovação do Tribunal de Justiça competente;

De modo mais específico acerca das despesas com aquisição de equipamentos, rege o [Provimento nº 45/2015](#):

Art.8º As despesas serão lançadas no dia em que se efetivarem e sempre deverão resultar da prestação do serviço delegado, sendo passíveis de lançamento no Livro Diário Auxiliar todas as relativas

investimentos, custeio e pessoal, promovidas a critério do delegatário, dentre outras:

d. aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos mantidos no local da prestação do serviço delegado, incluídos os destinados ao entretenimento dos usuários que aguardem a prestação do serviço e os de manutenção de refeitório.

e. aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;

No mesmo sentido, acrescento ainda o [Provimento CGJ/TJRR n. 1/2017](#) (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Roraima), in verbis:

Art. 94. As despesas serão lançadas no dia em que se efetivarem e sempre deverão resultar da prestação do serviço delegado, sendo passíveis de lançamento no Livro Diário Auxiliar todas as relativas investimentos, custeio e pessoal, promovidas a critério do Delegatário, dentre outras:

IV – aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos mantidos no local da prestação do serviço delegado, incluídos os destinados ao entretenimento dos usuários que aguardem a prestação do serviço e os de manutenção de refeitório;

V – aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;

Art. 99. As normas impostas neste Capítulo aplicam-se tanto aos Delegatários quanto aos designados para responder interinamente por serventias vagas.

Desta feita, considerando o acima exposto, acolho na totalidade a manifestação da DGEX, retro mencionada, razão pela qual DEFIRO os pedidos de ep. [2235723](#), com a ressalva acerca 60 licenças Office 365 e do modelo dos celulares.

Encaminhe-se à STI para manifestação quanto aos benefícios da aquisição das licenças do Microsoft 365 Business Standard, pontuados pela delegatária em sua solicitação, considerando que esta Corregedoria não dispõe de expertise técnica para avaliar a conveniência da aquisição em detrimento da continuidade com soluções de software livre, como o LibreOffice, solicita-se análise e parecer técnico sobre a melhor alternativa a ser adotada, atentando para as vantagens apontadas pela Serventia (eps. [2235723](#) ou [2236542](#)).

Dê-se ciência à Delegatária, permanecendo o feito em acompanhamento especial.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 28/01/2025.

**PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**

Juiz Corregedor

**Processo Administrativo/SEI nº: XXXX673-74.2024.8.23.8000**

### **DECISÃO**

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pelo servidor (...), no qual foi aplicada a penalidade de advertência, nos termos do art. 120, inciso I, combinado com o art. 122, da LC nº 53/2001.

O pedido foi formulado com fundamento no art. 99 da mesma norma e busca a revisão da penalidade aplicada, sob a alegação de inexistência de má-fé, ausência de dano à administração ou a terceiros, e histórico funcional favorável.

Todavia, a legislação aplicável ao presente caso, especialmente a LC nº 53/2001, não prevê recurso ou pedido de reconsideração contra decisão proferida no âmbito de processo administrativo disciplinar, após esgotadas as fases de instrução e deliberação pela autoridade competente.

Assim, tratando-se de pedido desprovido de amparo legal, não há como ser conhecido, uma vez que não se enquadra nas hipóteses recursais previstas no ordenamento jurídico, especialmente no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Por fim, destaca-se que a decisão administrativa seguiu os trâmites legais e observou os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não havendo vícios que possam ser objeto de revisão por esta via.

Diante do exposto, não conheço do pedido de reconsideração apresentado pelo servidor, mantendo integralmente os termos da decisão proferida no evento (...), que aplicou a penalidade de advertência.

Publique-se. Intime-se o requerente.

Boa Vista (RR), 28/01/2025.

**PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**

Juiz Corregedor

**Processo Administrativo/SEI nº: 0001544-92.2025.8.23.8000**

## DECISÃO

Cuida-se de solicitação do Tabelionato do 1º Ofício de Boa Vista - Cartório Loureiro ([2241355](#)), para autorização de lavratura de registros de óbitos tardios, mediante solicitação do Instituto Médico Legal de Roraima (IML-RR).

Conforme ofícios e documentos anexos, a Diretora do IML-RR, Dra Marcela Campelo Pereira requer o registro de óbito fora do prazo, para fins de inumação, em razão de conclusão de laudos expedidos fora do prazo legal ([2241385](#), [2241392](#), [2241409](#), [2241426](#) e [2241431](#)).

É o relato. Decido.

Destarte, considerando a necessidade de autorização para registro de óbito tardio, é oportuno destacar o que prevê a Lei n. [6.015/73](#) (Lei dos Registros Públicos):

**Art. 77. Nenhum sepultamento será feito sem certidão do oficial de registro do lugar do falecimento** ou do lugar de residência do de cujus, quando o falecimento ocorrer em local diverso do seu domicílio, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado de médico, se houver no lugar, ou em caso contrário, de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte. **(Grifo nosso).**

Em complemento ao tema, assim determina o Provimento CGJ/TJRR n. [001/2017](#) (Código de Normas):

Art. 602 - Na impossibilidade de ser feito o registro dentro de 24 (vinte e quatro) horas do falecimento, pela distância ou por qualquer outro motivo relevante, o assento será lavrado depois, com a maior urgência, sempre dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, ou até dentro de 3 (três) meses para os lugares distantes mais de 30 (trinta) quilômetros da sede do Registro Civil das Pessoas Naturais.  
**§ 1º -Ultrapassados os prazos acima estipulados para o registro do óbito, o Oficial deverá requerer a autorização do Juiz competente. (Grifo Nosso).**

Art. 605. Quando não for possível fazer constar do assento de óbito todos os elementos referidos no artigo anterior, o Oficial fará menção, no corpo do registro, de que o declarante ignorava os elementos faltantes.

(...) omissis.

§ 3º O assentamento do óbito ocorrido em hospital, prisão ou outro qualquer estabelecimento público será feito, em falta de declaração de parentes, segundo a da respectiva administração, observados os itens supra. O relativo à pessoa encontrada acidental ou violentamente morta será feito segundo a comunicação, de ofício, das autoridades policiais, às quais incumbe fazê-la logo que tenham conhecimento do fato. (Grifo nosso).

Art. 606. Sendo o finado desconhecido, o assento deverá conter declaração de estatura ou medida, se for possível, cor, sinais aparentes, idade presumida, vestuário e qualquer outra indicação que possa auxiliar seu futuro reconhecimento; e no caso deter sido encontrado morto, serão mencionadas essa circunstância e o lugar

em que se achava e o da necropsia, se realizada. Nesse caso, será extraída a individual datiloscópica, se no local existir esse serviço.

Diante do exposto, e considerando a existência de entendimento adotado anteriormente por esta CGJ (SEI [0002209-55.2018.8.23.8000](#), [0007464-81.2024.8.23.8000](#) e [0015132-06.2024.8.23.8000](#)), além da transparência da norma acima transcrita, DEFIRO a solicitação referente ao registro tardio das pessoas cuja documentação encontra-se devidamente acostada aos presentes autos.

À Secretaria para providências.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 30/01/2025.

**PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**

Juiz Corregedor

**Processo Administrativo/SEI nº: 0025032-13.2024.8.23.8000**

## DECISÃO

Cuida-se de Ofício n. 152/2024, oriundo do Ofício Único da Comarca de Alto Alegre, na qual informa a possível duplicidade de registro de nascimento do menor (...).

Em síntese, a serventia comunica que realizou em 27 de novembro de 2024, o registro de nascimento sob a matrícula n. (...), da criança (...), filho de (...), com Declaração de Nascido Vivo n. (...), nascido em 19 de agosto de 2017, no município de Alto Alegre. Todavia, ao realizar pesquisa no CRC com o nome da parte, verificou que existia registro de nascimento realizado no 2º Ofício de Notas, Protesto de Títulos e Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas de Boa Vista, sob a matrícula n. (...), datado de 31 de julho de 2024.

Dessa forma, solicita amparo para que, caso constatada a duplicidade, que se expeça o Mandado de Cancelamento, e comunique-se ao Ministério Público, nos termos do art. 494, §2º e 495 do Provimento nº 149 de 30 de agosto de 2023 do CNJ.

É o breve relatório. Decido.

Analisando a documentação juntada ao procedimento (...), observa-se que o registro de nascimento realizado pela serventia de Alto Alegre foi feito em razão de mandado judicial cadastrado no CRC-JUD em 19/11/2024, expedido pela Justiça Itinerante, oriundo do processo judicial de n. 0872806-17.2024.8.23.0010.

Conforme consta na inicial deste processo, a parte (...), representado pelo seu genitor (...) e acompanhado pela Defensora Pública Elceni Diogo, no dia 23/08/2024, compareceu na unidade de atendimento da Vara da Justiça Itinerante e manifestou o interesse em se registrar, sendo deferido o pedido pela magistrada.

Entretanto, após cumprido o mandado, a serventia de Alto Alegre verificou que a parte possuía registro de nascimento feito anteriormente em Boa Vista, datado de 31/07/2024, conforme consta na Central de Registro Civil, o que gerou a uma duplicidade de registros.

Ao buscar o nome da parte no Projudi, observa-se que existem dois processos de Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil, um distribuído em 22/06/2024, sob o n. (...), ambos da Vara da Justiça Itinerante:

(...)

Examinando o processo mais antigo (...), nota-se que ele iniciou em 22/06/2024, por meio de petição da Dnfensoaria Pública, sendo julgada procedente a ação em 26/07/2024 e cadastrado o mandado no CRC-JUD em 30/07/2024.

Em ambos os processos as partes são as mesmas, bem como a DNV e demais documentação pessoal, sendo a única diferença o endereço informado pela parte, pois na primeira petição de 26/07/2024, afirma que reside na (...), Boa Vista, enquanto que na petição do dia 23/08/2024, consta como residente da Comunidade Parima - Alto Alegre.

Considerando se tratar de questão judicializada, o Ofício Único de Alto Alegre deverá comunicar o fato à Vara da Justiça Itinerante para que aquela possa tomar as providências cabíveis.

Intime-se.

Publique-se com as cautelas legais.

Boa Vista (RR), 30/01/2025.

**PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**

Juiz Corregedor



**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE****PORTARIAS DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

**RESOLVE:**

**N.º 120** - Designar o servidor **ENRICO DIAS KO FREITAG**, Assessor Técnico II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Primeira Vara Cível/ Gabinete, no período de 20/1 a 8/2/2025, em virtude de afastamento do servidor Rian Carvalho Alves.

**N.º 121** - Designar o servidor **LAFAYETE RODRIGUES BEZERRA**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Vara de Execução Penal/ Secretaria, no período de 2 a 19/2/2025, em virtude de recesso do servidor David Adan Santa Brigida Peixoto.

**N.º 122** - Designar a servidora **RAQUEL MOURA REIS**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Análise de Despesas com Pessoal, no período de 17 a 28/2/2025, em virtude de recesso da servidora Marcia Olimpio Rocha Correia.

**N.º 123** - Designar a servidora **VALDIRENE SOARES MORENO**, Requisitada da União, para responder pela função de Chefe do Setor da Divisão de Acompanhamento da Vara de Penas e Medidas Alternativas, no período de 3 a 12/2/2025, em virtude de férias da servidora Roseane Silva Magalhães.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Bruna França**  
Secretária de Gestão de Pessoas

**SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA****PORTARIAS DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2025**

**A SECRETÁRIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria da Presidência nº. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

**RESOLVE:**

**N.º 021** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ANA RENATA GUIRRO**, Cedida/Função Técnica de Assessoramento, no período de 26 a 28/01/2025.

**N.º 022** – Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **EDIEL PESSOA DA SILVA JUNIOR**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas/Gerente de Projetos, no período de 28/01 a 11/02/2025.

**N.º 023** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **FRANCISCO ARAUJO FILHO**, Técnico Judiciário, no período de 13 a 27/01/2025.

**N.º 024** – Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **FRANCISCO VIEIRA BARBOSA FILHO**, Cedido/Requisitado, no período de 20/11/2024 a 19/03/2025.

**N.º 025** – Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **JOSE RIBAMAR NEIVA NASCIMENTO**, Técnico Judiciário, no período de 24/01 a 22/02/2025.

**N.º 026** – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **RAPHAEL PHILLIPE ALVARENGA PERDIZ**, Técnico Judiciário - Proteção à Criança e ao Adolescente, no período de 21 a 24/01/2025.

**N.º 027** – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **VICTOR MATEUS DE OLIVEIRA TOBIAS**, Técnico Judiciário - Oficial de Justiça, no período de 20 a 24/01/2025.

**N.º 028** – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **VICTOR MATEUS DE OLIVEIRA TOBIAS**, Técnico Judiciário - Oficial de Justiça, no período de 27 a 31/01/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**DANIELA CRISTINA DA SILVA MELO**  
Secretária de Qualidade de Vida, em Exercício

# COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO  
SEU CELULAR E  
APONTE PARA O QR  
CODE ABAIXO.**

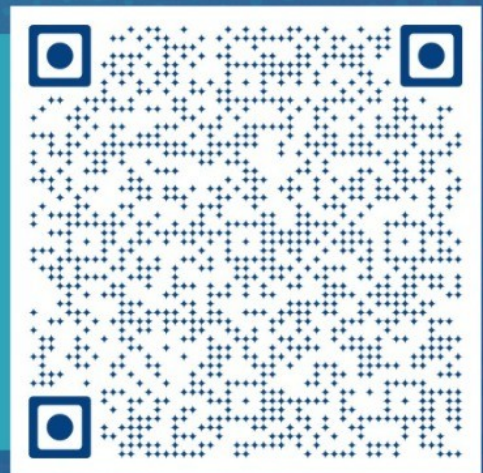
Fale conosco! Reclamações,  
denúncias ou elogios.

E-mail: [ouvidoria@tjrr.jus.br](mailto:ouvidoria@tjrr.jus.br) - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -  
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com  
**agilidade e atenção!**

**1ª VARA CÍVEL**

Expediente de 31/01/2025

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**Autos do Processo n.º 0837031-38.2024.8.23.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária. Assunto Principal: (Alienação Fiduciária)** – Requerente: BANCO ITAUCARD S/A (Domicílio Eletrônico)– CNPJ n.º 17.192.XXX/000X-XX; e Requerido: KARINY SOUZA DA SILVA – CPF n.º 006.431.XXX-XX (**Revel**). Valor da Causa: R\$ 47.771,25. **FINAL DE SENTENÇA:** “Acolho, portanto, o pedido inicial para tornar definitiva a liminar concedida, cabendo às repartições competentes, se for o caso, expedir novo certificado de registro, a teor do §1º, do art. 3º, Decreto-Lei nº 911/69. Deixo de declarar a consolidação da propriedade em mãos do credor fiduciário, uma vez que esta se opera por força de lei, a qual também faculta a transferência do bem, independentemente de determinação judicial (Decreto-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), sem prejuízo de eventual saldo a ser cobrado. Levantem-se eventuais restrições lançadas sobre o veículo, decorrentes desta demanda, se ainda não realizado. Sucumbente, condeno a parte requerida ao ressarcimento das custas do processo e ao pagamento da verba honorária, que fixo na quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, de acordo com o disposto no artigo 85, §2º, CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registradas no sistema. Bruno Fernando Alves Costa Juiz de Direito”.

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**Autos do Processo n.º 0819993-81.2022.8.23.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária. Assunto Principal: (Alienação Fiduciária)** - Requerente: BANCO ITAUCARD S/A (citação online) (Domicílio Eletrônico)– CNPJ n.º 17.192.XXX/000X-XX; e Requeridos: HALYSON DAVID NASCIMENTO ANDRADE– CPF n.º 024.572.XXX-XX (**Revel**). Valor da Causa: R\$ 23.278,94. **FINAL DE SENTENÇA:** “Acolho, portanto, o pedido inicial para o fim de tornar definitiva a liminar, cabendo às repartições competentes, se o caso, expedir novo certificado de registro, a teor do §1º, do art. 3º, do Decreto-Lei nº 911/69. Facultada a transferência do bem independentemente de determinação judicial (Decreto-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), sem prejuízo de eventual saldo a ser cobrado. Sucumbente, condeno a parte requerida ao ressarcimento das custas do processo para o autor e ao pagamento da verba honorária, que fixo na quantia correspondente à 10% (dez por cento) ao valor atualizado da causa, de acordo com o disposto no artigo 85, §2º, do CPC. Excluem-se as restrições em sistema RENAJUD, se realizadas pelo Juízo. Transitada em julgado, sem pedidos em dez dias, arquivem-se os autos. Havendo pedido de cumprimento de sentença (honorários), remetem os autos a uma das unidades judiciais com competência especializada. Intime-se a parte autora. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registradas no sistema. Bruno Fernando Alves Costa Juiz de Direito”.

Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, 31 de janeiro de 2025.

**JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA**  
Diretor de Secretaria em Substituição

## **PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**Autos do Processo n.º 0825351-27.2022.8.23.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária. Assunto Principal: (Alienação Fiduciária)** - Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.,- CNPJ n.º 07.207.XXX/000X-XX; e Requeridos: CARLOS ANTONIO DA SILVA LOPES- CPF n.º 637.471.XXX-XX (**Revel**). Valor da Causa: R\$ 11.588,36. **FINAL DE SENTENÇA:** “Acolho, portanto, o pedido inicial para o fim de tornar definitiva a liminar, cabendo às repartições competentes, se o caso, expedir novo certificado de registro, a teor do §1º, do art. 3º, do Decreto-Lei nº 911/69. Facultada a transferência do bem independentemente de determinação judicial (Decreto-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), sem prejuízo de eventual saldo a ser cobrado. Sucumbente, condeno a parte requerida ao ressarcimento das custas do processo para o autor e ao pagamento da verba honorária, que fixo na quantia correspondente à 10% (dez por cento) ao valor atualizado da causa, de acordo com o disposto no artigo 85, §2º, do CPC. Excluem-se as restrições em sistema RENAJUD, se realizadas pelo Juízo. Transitada em julgado, sem pedidos em dez dias, arquivem-se os autos. Havendo pedido de cumprimento de sentença (honorários), remetam os autos a uma das unidades judiciais com competência especializada. Intime-se a parte autora. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registradas no sistema. Bruno Fernando Alves Costa Juiz de Direito”.

## **PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**Autos do Processo n.º 0815711-29.2024.8.23.0010 -Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária. Assunto Principal: (Alienação Fiduciária)** - Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.,- CNPJ n.º 03.215.XXX/000X-XX; e Requeridos: CARLOS ALBERTO DE SOUZA FOURNIER FILHO- CPF n.º 214.957.XXX-XX (**Revel**). Valor da Causa: R\$ 40.225,68. **FINAL DE SENTENÇA:** “Acolho, portanto, o pedido inicial para tornar definitiva a liminar concedida, cabendo às repartições competentes, se for o caso, expedir novo certificado de registro, a teor do §1º, do art. 3º, Decreto-Lei nº 911/69. Deixo de declarar a consolidação da propriedade em mãos do credor fiduciário, uma vez que esta se opera por força de lei, a qual também faculta a transferência do bem, independentemente de determinação judicial (Decreto-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), sem prejuízo de eventual saldo a ser cobrado. Levantem-se eventuais restrições lançadas sobre o veículo, decorrentes desta demanda, se ainda não realizado. Sucumbente, condeno a parte requerida ao ressarcimento das custas do processo e ao pagamento da verba honorária, que fixo na quantia correspondente à 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, de acordo com o disposto no artigo 85, §2º, CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registradas no sistema. Bruno Fernando Alves Costa Juiz de Direito”

Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, 31 de janeiro de 2025.

**JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA**  
Diretor de Secretaria em Substituição



## **PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**Autos do Processo n.º 0842175-27.2023.8.23.0010 - Procedimento Comum Cível. Assunto Principal: (Contratos Bancários)**-Requerente: WALLACE COELHO AMORIM- CPF n.º 614.931.XXX-XX; e Requeridos: AFONSO AUGUSTO MADURO GOMES- CPF n.º 981.485.XXX-XX (**Revel**); MADURO EPIC MOVEIS LTDA- CNPJ n.º 29.708.XXX/000X-XX (**Revel**); Maduro Epic Moveis LTDA- CNPJ n.º 29.708.XXX/000X-XX (**Revel**); Valor da Causa: R\$ 262.647,49. FINAL DE SENTENÇA: “Diante do exposto, acolho parcialmente o pedido formulado na inicial, para condenar os réus a restituírem ao autor o valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), correspondente ao montante pago para quitação da dívida principal garantida, corrigido monetariamente desde a data do pagamento (art. 397 do Código Civil) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (art. 240 do CPC). Pela sucumbência, mínima em relação a autora, condeno a réao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação, a observar o zelo do profissional, o fato de serem os serviços profissionais prestados na comarca sede do escritório de advocacia, a relativa simplicidade da causa, e a abreviação do trabalho pelo julgamento antecipado/a necessidade de dilação probatória (CPC, art. 85, § 2º). Havendo a interposição do recurso de apelação, intime-se a parte contrária para que ofereça contrarrazões no prazo de 15 dias (CPC, art. 1.010, § 1º). Após, com ou sem resposta, encaminhem os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Transitada em julgado, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento de sentença. Sem manifestação das partes, ao arquivo com as baixas de estilo. Havendo custas a serem quitadas, intimar a parte sucumbente (réu) que tiver de pagá-las, para proceder à quitação em dez dias. Não havendo comprovação do pagamento, tomem as providências descritas nos arts. 94 a 97 e 145 a 148, todos do Provimento/CGJ n. 02, de 06 de janeiro de 2023. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, data, hora e assinatura registradas em sistema. Bruno Fernando Alves Costa Juiz de Direito”.

## **PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**Autos do Processo n.º 0834393-32.2024.8.23.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária. Assunto Principal: (Alienação Fiduciária)** - Requerente: BANCO PAN S.A. (Domicílio Eletrônico),- CNPJ n.º 59.285.XXX/000X-XX; e Requeridos: ANA LUIZA MOREIRA- CPF n.º 006.250.XXX-XX (**Revel**). Valor da Causa: R\$ 34.478,23. FINAL DE SENTENÇA: “Acolho, portanto, o pedido inicial para tornar definitiva a liminar concedida, cabendo às repartições competentes, se for o caso, expedir novo certificado de registro, a teor do §1º, do art. 3º, Decreto-Lei nº 911/69. Deixo de declarar a consolidação da propriedade em mãos do credor fiduciário, uma vez que esta se opera por força de lei, a qual também faculta a transferência do bem, independentemente de determinação judicial (Decreto-Lei nº 911/69, art. 3º, § 3º), sem prejuízo de eventual saldo a ser cobrado. Levantem-se eventuais restrições lançadas sobre o veículo, decorrentes desta demanda, se ainda não realizado. Sucumbente, condeno a parte requerida ao ressarcimento das custas do processo e ao pagamento da verba honorária, que fixo na quantia correspondente à 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, de acordo com o disposto no artigo 85, §2º, CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Data, hora e assinatura registradas no sistema. Bruno Fernando Alves Costa Juiz de Direito”.

Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, 31 de janeiro de 2025.

**JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA**  
Diretor de Secretaria em Substituição

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**Autos do Processo n.º 0818470-63.2024.8.23.0010 – Procedimento Comum Cível: (Defeito, nulidade ou anulação)** - Requerente: EDUARDO HERNANE MONTIJO representado(a) por Eduardo Hernane Montijo, – CNPJ n.º 46.239.XXX/000X-XX; e Requeridos: CLRJ E SANTANA SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA.– CNPJ n.º 47.527.XXX/000X-XX (**Revel**); S&S EMPRESARIAL BRASIL LTDA.– CNPJ n.º 41.016.XXX/000X-XX Valor da Causa: R\$ 14.949,93. **FINAL DE SENTENÇA:** “Ante o exposto, acolho o pedido formulado na inicial para declarar a nulidade do contrato firmado entre as partes e, por consequência, declarar a inexistência dos débitos atribuídos ao autor decorrentes do referido contrato. Condene ainda as rés, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos morais ao autor no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária medida pela tabela de fator de correção (Portaria da Presidência n. 2.176/2017) na Portaria n. prática do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (Portaria n. 2.176, de 30.10.2017) a partir desta sentença (Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça) e juros simples de 1% ao mês a partir da citação. Pela sucumbência, condene as rés ao pagamento das despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação, a observar o zelo do profissional, o fato de serem os serviços profissionais prestados na comarca sede do escritório de advocacia, a relativa simplicidade da causa, e a abreviação do trabalho pelo julgamento antecipado (CPC, art. 85, § 2º). Havendo a interposição do recurso de apelação, intime-se a parte contrária para que ofereça contrarrazões no prazo de 15 dias (CPC, art. 1.010, § 1º). Após, com ou sem resposta, encaminhem os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Transitada em julgado, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento de sentença. Sem manifestação das partes, ao arquivo com as baixas de estilo. Havendo custas a serem quitadas, intimar a parte sucumbente que tiver de pagá-las, para proceder à quitação em dez dias. Não havendo comprovação do pagamento, tomem as providências descritas nos arts. 94 a 97 e 145 a 148, todos do Provimento/CGJ n. 02, de 06 de janeiro de 2023. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, data, hora e assinatura registradas em sistema. (Assinado eletronicamente - Lei 11419/2006) GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA Magistrado Respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista”.

Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, 31 de janeiro de 2025.

**JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA**  
Diretor de Secretaria em Substituição



**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Autos da Ação de Procedimento Comum n.º 0829450-06.2023.8.23.0010**

**Requerente(s):** KAROLINE SILVA COSTA IWASHITA – CPF n.º 017.512.XXX-XX; LUCIANO PEREZ IWASHITA JUNIOR– CPF n.º 039.459.XXX-XX;

**Requerido(s):** MARIE LISIEUX SOUZA BRASIL– CPF n.º 009.169.XXX-XX

Como se encontra(am) o(os) requerido(s), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da(s) parte(s) requerido(a) MARIE LISIEUX SOUZA BRASIL, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, nos termos da petição inicial, ficando advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta, o qual será contado a partir de 20 (vinte) dias da publicação deste edital. Se a partes ré não contestar a ação, será considerada revél e reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial, ressalvadas as hipóteses do art. 345 do CPC. Ficam advertidas as partes que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/3198-4753, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 31 de janeiro de 2025.

**JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA**  
Diretor de Secretaria em Substituição

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Autos da Ação de Procedimento Comum n.º 0801038-31.2024.8.23.0010**

**Requerente(s):** CLEONICE VERAS DA CUNHA – CPF n.º 112.425.XXX-XX

**Requerido(s):** VITREO ATIVIDADE MÉDICA AMBULATÓRIAL LTDA – CNPJ n.º 41.382.XXX/000X-XX

Como se encontra(am) o(os) requerido(s), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da(s) parte(s) **requerido(a)** VITREO ATIVIDADE MÉDICA AMBULATÓRIAL LTDA, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, nos termos da petição inicial, ficando advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta, o qual será contado a partir de 20 (vinte) dias da publicação deste edital. Se a parte ré não contestar a ação, será considerada rével e reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial, ressalvadas as hipóteses do art. 345 do CPC. Ficam advertidas as partes que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/3198-4753, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 31 de janeiro de 2025.

**JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA**  
Diretor de Secretaria em Substituição

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Autos da Ação de Procedimento Comum n.º 0825882-79.2023.8.23.0010**

**Requerente(s):** ALCILENE GALVÃO MENDES – CPF n.º 930.073.XXX-XX

**Requerido(s):** CAPITAL INTERMEDIACAO DE CONSORCIO LTDA – CNPJ n.º 27.451.XXX/000X-XX

Como se encontra(am) o(os) requerido(s), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da(s) parte(s) **requerido(a)** CAPITAL INTERMEDIACAO DE CONSORCIO LTDA, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, nos termos da petição inicial, ficando advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta, o qual será contado a partir de 20 (vinte) dias da publicação deste edital. Se as parte requerida não contestar a ação, será considerada revél e reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial, ressalvadas as hipóteses do art. 345 do CPC. Ficam advertidas as partes que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/3198-4753, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 31 de janeiro de 2025.

**JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA**  
Diretor de Secretaria em Substituição

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Autos da Ação de Procedimento Comum n.º 0804452-37.2024.8.23.0010**

**Requerente(s):** HIRLEY SILVA COSTA LEAO – CPF n.º 565.066.XXX-XX

**Requerido(s):** ROBERVAL JOSE PORTILHO BONATES – CPF n.º 617.383.XXX-XX

Como se encontra(am) o(os) requerido(s), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da(s) parte(s) **requerido(a)** ROBERVAL JOSE PORTILHO BONATES, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, nos termos da petição inicial, ficando advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta, o qual será contado a partir de 20 (vinte) dias da publicação deste edital. Se as parte requerida não contestar a ação, será considerada revél e reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial, ressalvadas as hipóteses do art. 345 do CPC. Ficam advertidas as partes que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/3198-4753, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 31 de janeiro de 2025.

**JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA**  
Diretor de Secretaria em Substituição

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Autos da Ação Monitória n.º 0811050-51.2017.8.23.0010**

**Requerente(s):** BANCO DO BRASIL S.A. (citação online) (Domicílio Eletrônico)- CNPJ n.º 00.000.XXX/000X-XX

**Requerido(s):** AUTO POSTO AMAZONMINAS LTDA - ME - CNPJ n.º 00.940.XXX/000X-XX; JULLIS ALEXANDRE RIBEIRO DE MENDONÇA – CPF n.º 991.633.XXX-XX; PATRICIA FIGUEIREDO REBOUÇAS – CPF n.º 727.711.XXX-XX

Como se encontra(am) o(os) requerido(s), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da(s) parte(s) **requerida(s) JULLIS ALEXANDRE RIBEIRO DE MENDONÇA**, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, o qual será contado após 20 (vinte) dias da publicação deste edital, efetue o pagamento de **R\$ 233.769,46 (duzentos e trinta e três mil setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos)**, além do pagamento dos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa. Cumprida a obrigação no prazo estabelecido a parte ficará isenta do pagamento das custas processuais. A requerida poderá oferecer embargos no prazo de 15 dias. Não oferecidos os embargos ou rejeitados estes, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II do Livro I da Parte Especial do CPC. Fica advertida a parte que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/84005156, e-mail: [1civelresidual@tjrr.jus.br](mailto:1civelresidual@tjrr.jus.br)

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 31 de janeiro de 2025.

**JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA**  
Diretor de Secretaria em Substituição

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Autos da Ação Monitória n.º 0826640-24.2024.8.23.0010**

**Requerente(s):** CENTRAL PEC COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA- CNPJ n.º 16.791.XXX/000X-XX

**Requerido(s):** ANDRADE AGROPET LTDA - CNPJ n.º 48.411.XXX/000X-XX;

Como se encontra(am) o(os) requerido(s), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da(s) parte(s) **requerida(s) JULLIS ALEXANDRE RIBEIRO DE MENDONÇA**, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, o qual será contado após 20 (vinte) dias da publicação deste edital, efetue o pagamento de **R\$ 14.447,65 (catorze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais, e sessenta e cinco centavos.)**, além do pagamento dos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa. Cumprida a obrigação no prazo estabelecido a parte ficará isenta do pagamento das custas processuais. A requerida poderá oferecer embargos no prazo de 15 dias. Não oferecidos os embargos ou rejeitados estes, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II do Livro I da Parte Especial do CPC. Fica advertida a parte que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/84005156, e-mail: [1civelresidual@tjrr.jus.br](mailto:1civelresidual@tjrr.jus.br)

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 31 de janeiro de 2025.

**JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA**  
Diretor de Secretaria em Substituição

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Autos da Ação Monitória n.º 0837996-50.2023.8.23.0010**

**Requerente(s):** COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA CAER (citação online) (Domicílio Eletrônico)- CNPJ n.º 05.939.XXX/000X-XX

**Requerido(s):** MIKAEL SANTANA LIMA – CPF n.º 069.709.XXX-XX

Como se encontra(am) o(os) requerido(s), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da(s) parte(s) **requerida(s) JULLIS ALEXANDRE RIBEIRO DE MENDONÇA**, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, o qual será contado após 20 (vinte) dias da publicação deste edital, efetue o pagamento de **R\$ 21.691,50 (vinte e um mil, seiscentos e noventa e um reais, e cinquenta centavos.)**, além do pagamento dos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa. Cumprida a obrigação no prazo estabelecido a parte ficará isenta do pagamento das custas processuais. A requerida poderá oferecer embargos no prazo de 15 dias. Não oferecidos os embargos ou rejeitados estes, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II do Livro I da Parte Especial do CPC. Fica advertida a parte que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/84005156, e-mail: [1civelresidual@tjrr.jus.br](mailto:1civelresidual@tjrr.jus.br)

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 31 de janeiro de 2025.

**JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA**  
Diretor de Secretaria em Substituição



**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Ação de Usucapião n.º 0849339-09.2024.8.23.0010**

**Autora:** GLÓRIA ANGELO DUARTE – CPF n.º 662.402.XXX-XX

**Réu(s):** CASA DE FRIOS BOA VISTA LTDA representado(a) por TÂNIA SUELI DUARTE- CNPJ n.º 00.940.XXX/000X-XX

**CITAÇÃO de Usucapião para CASA DE FRIOS BOA VISTA LTDA representado(a) por TÂNIA SUELI DUARTE**, a fim de tomar(em) conhecimento da presente ação de Usucapião, ajuizada pelo(s) requerente(s) a fim de declarar domínio sobre *O imóvel, conforme a Matrícula nº 6414 e memorial descritivo elaborado por Técnico Agrimensor, possui as seguintes características, a saber: Lote de terras nº 411 (antigo lote 19), situado na quadra nº 187 (antiga quadra 93), zona 12, com área total de 467,99m², no Bairro Alvorada, nesta capital*, bem como, apresentar(em) Contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste, sob pena de não havendo manifestação dos citados acima, serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial, em conformidade com o artigo 259, I, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/3198-4753, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 31 de janeiro de 2025.

**JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA**  
Diretor de Secretaria em Substituição

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Ação de Usucapião n.º 0817458-14.2024.8.23.0010**

**Autora:** ADLER FIGUEIREDO PEREIRA FILHO – CPF n.º 025.388.XXX-XX; FERNANDA FEITOSA PEREIRA – CPF n.º 848.731.XXX-XX; MARIA LUIZA SABINO FEITOSA – CPF n.º 159.868.XXX-XX

**Réu(s):** SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA - identidade n.º. 42.XXX SSP/RR

**CITAÇÃO de Usucapião para CASA DE FRIOS BOA VISTA LTDA representado(a) por TÂNIA SUELI DUARTE**, a fim de tomar(em) conhecimento da presente ação de Usucapião, ajuizada pelo(s) requerente(s) a fim de declarar domínio sobre *O Lote n.º. 200 da Quadra n.º 42, Zona 04, bairro Mecejana, em Boa Vista-RR, medindo 21 M de frente por 35 M de fundos, com uma área de 735,00 m² sito na Av. Mario Homem de Melo, Bairro Mecejana*. Contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 30 (trinta) dias da publicação deste, sob pena de não havendo manifestação dos citados acima, serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial, em conformidade com o artigo 259, I, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/3198-4753, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 31 de janeiro de 2025.

**JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA**  
Diretor de Secretaria em Substituição

## EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

### **AÇÃO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA n.º 0813347-21.2023.8.23.0010**

**Exequente:** DENIZE CHAYENNE MARQUES - CPF n.º 923.279.XXX-XX.

Advogado: OAB 66060N-DF - EDSON DE SOUZA FERREIRA

**Executado:** PATRICIO DE SOUSA BISPO - CPF n.º 025.664.XXX-XX (Revel)

Como se encontra(am) o(os) requerido(s), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO da parte requerida PATRICIO DE SOUSA BISPO (revel), citado por edital, para, nos moldes do art. 513, IV, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 20 (vinte) dias da publicação deste, manifestar-se acerca do pedido de conversão da obrigação de fazer em perdas e danos, bem como sobre o valor indicado pela parte exequente de **R\$ 20.570,56 (vinte mil e quinhentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos)**, sob pena de serem acrescidos multa e honorários de advogado, ambos no importe de dez por cento cada (art. 523, § 1º, do CPC), bem como, de expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, § 3º, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/3198-4753, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 31 de janeiro de 2025.

**JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA**  
Diretor de Secretaria em Substituição

**1ª VARA DE FAMÍLIA**

Edital de 30/01/2025

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS**

O MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0832669-90.2024.8.23.0010** em que é requerente **ROSIRYS MAGDALENA SOTO** e requerida **GERTRUDY MARGARITA GONZALEZ SOTO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **GERTRUDY MARGARITA GONZALEZ SOTO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ROSIRYS MAGDALENA SOTO** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
(Diretor de Secretaria)

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0826999-71.2024.8.23.0010** em que é requerente **MARIA ELITA DA SILVA** e requerido **HEWERTON ALEXANDRE SILVA LIMA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **HEWERTON ALEXANDRE SILVA LIMA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA ELITA DA SILVA** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
(Diretor de Secretaria)

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MM JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO DE: **ELCIO FRANKLIN FERNANDES DE SOUSA**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG 160.499 SSP/RR e CPF 527.109.552-53, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no **prazo de 03 dias**, nos autos do processo nº **0807248-11.2018.8.23.0010** – Ação de Execução de Alimentos, proposta por E.M.A.S. contra E.F.F.S., efetuar o pagamento do débito alimentar, referente ao mês de **OUT/24**, no valor total de **R\$ 1.412,00 (mil, quatrocentos e doze reais)** ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, SOB PENA DE PRISÃO nos termos do Art. 528 do NCPC. OBS.: O não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ.

**OBS.: O não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ. Obs.: O Pagamento deverá ser efetivado por meio de depósito bancário**

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar Eu, Maria cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

**4ª VARA CÍVEL**

Expediente de 31/01/2025

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0806877-37.2024.8.23.0010- Classe Processual: **Procedimento Comum Cível** – Autora: EDUARDO ALEJANDRO BLANCO HERNANDEZ – CPF nº 706.XXX.XXX-XX e Réu: CLAUDIMAR CAROLINA PATINO – CPF 713.015.661-95 (Revel), Valor da Causa: R\$ 55.000,00.

**FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO(A) AUTOR(A)**, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, com base no Artigo 487, inciso I do Novo Código de Processo Civil, na fundamentação supra para condenar a parte requerida na obrigação de fazer a transferência do veículo VW/NOVO GOL TL MCV, placa NAR6653, 2018/2018 para o seu nome, bem como assumam todos os débitos alusivos ao carro em questão desde 07/07/2022. 26. Condeno ainda a parte suplicada no pagamento das custas processuais na forma da lei, e, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do art. 85, § 2º, I, II, III e IV, do Código de Processo Civil. Do mesmo modo, determino que o DETRAN/RR seja oficiado a transferir o veículo VW/NOVO GOL TL MCV, placa NAR6653, 2018/2018, assim como, os débitos do automóvel para o nome da parte demandada. 28. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. 29. Na hipótese de apresentação de embargos de declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via “AR”, para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. 30. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, por meio de aviso de recebimento (AR), para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante dispõe o artigo 1.010, §§ 1º, 2º e 3º, do Código de Processo Civil e após remetam-se os autos à instância superiora, com as homenagens de estilo deste Magistrado. 31. Não havendo recurso, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 31 de Janeiro de 2025.

**ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**  
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0808148-18.2023.8.23.0010 - Classe Processual: **Procedimento Comum Cível** – Autor: GABRIELLE MENDES LIMA . – CPF nº 826.XXXXXXXX e Réu: INTERBAN SEGURADORA LTDA – CNPJ 15. XXXXXXXXXX. (Revel). Valor da Causa: R\$ 96.477,92.

**FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO**, dessa forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 487 do Código de Processo Civil, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma da fundamentação supra, para: a) Em sede de cognição exauriente, confirmar os efeitos da tutela antecipada concedida no EP.12 (forma do art. 304 do Código de Processo Civil), convalidando-a especificamente quanto a suspensão dos descontos do contrato objeto desta lide; b) Declarar a inexigibilidade do contrato objeto desta lide, referente as parcelas de R\$1.965,05 (mil novecentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos), referente a Cédula de Crédito Bancário, no valor de R\$81.102,31 (oitenta e um mil cento e dois reais e trinta e um centavos), cuja cópia foi juntada pelo Banco Santander no EP.23.2; c) Diante dessa conjuntura procede o pedido de devolução correspondente aos valores debitados indevidamente na conta/folha de pagamento da parte autora, a serem restituídos em dobro, a título de repetição de indébito (Art.42 do CDC), devendo ser apurado na fase de liquidação de sentença, nos termos do art. 509 e ss. do CPC, devidamente corrigidos a juros de 1% (um por cento) ao mês(a partir da citação art. 405 do CC c/c 240 do CPC) e correção monetária (a partir do desembolso na forma do art. 389 do CC e Súm. 43 do STJ) de acordo com a Tabela de Índices e Correção do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; d) Considerando o caráter pedagógico da medida, condenar aparte requerida de maneira solidária ao pagamento da importância de R\$12.000,00 (doze mil reais), a título de dano moral, corrigidos monetariamente a partir do arbitramento, nos termos das Súmulas nº. 54 1 e 362 2 , ambas do STJ; e) Em razão da sucumbência, condeno a parte requerida de maneira solidária ao pagamento das custas processuais na forma da lei, o valor foi recolhido integralmente no EP.6.3, pela autora, e ao pagamento de honorários advocatícios, estes na ordem de 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação, nos termos do CPC: Artigo 85, § 2º, I, II, III e IV. 60. Na hipótese de apresentação de Embargos de Declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via sistema virtual, para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. 61. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade de e intime-se a parte contrária, via sistema Projudi, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.010, §§ 1º, 2º e 3º, do Código de Processo Civil, e após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Estadual. 62. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 31 de Janeiro de 2025

**ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**  
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível



**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0809339-64.2024.8.23.0010– Classe Processual: **Procedimento Comum Cível** – Autor: LUCIRENE CHAVES DE SOUSA. – CPF nº 524.XXX.XXX-XX e Réu: PATIO 2020 CAMINHÕES E CARRETAS EIRELI – CPF/CNPJ nº 30. XXX.XXX-XX. (Revel). Valor da Causa: R\$ 67.778,01 .

**FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA**, em face do exposto extinguindo-se o processo com resolução de mérito, com base no Artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, para: a) Condenar a empresa requerida ao pagamento de R\$27.778,01 (vinte e sete mil, setecentos e setenta e oito e um centavo) referente ao dano material e lucros cessantes no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devidamente corrigidos a juros de 1% (um por cento) ao mês (a partir da citação art. 405 do CC c/c 240 do CPC) e correção monetária (a partir do desembolso na forma do art. 389 do CC e Súm. 43 do STJ) de acordo com a Tabela de Índices e Correção do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; b) Considerando o caráter pedagógico da medida, condenar a demandada ao pagamento da importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de dano moral, corrigidos monetariamente a partir desta data da sentença, com juros (a partir da citação), e correção monetária (a partir do arbitramento), nos termos da Súmula nº. 541 do STJ, e correção monetária nos termos da Súmula n.º 3622 do STJ; c) Condeno ainda, a parte suplicada ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do art. 85, § 2º, I, II, III e IV, do Código de Processo Civil. 37. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. 38. Na hipótese de apresentação de embargos de declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via “AR”, para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. 39. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, por meio de aviso de recebimento (AR), para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante dispõe o artigo 1.010, §§ 1º, 2º e 3º, do Código Fux e após remetam-se os autos à instância superiora, com as homenagens de estilo deste Magistrado. Não havendo recurso, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 31 de Janeiro de 2025

**ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**  
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0810084-15.2022.8.23.0010– Classe Processual: **Procedimento Comum Cível** – Autor: CLÁUDIO GOMES DE LIMA . – CPF nº 666.XXXXXXXX e Réu: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO REGIONAL WAY LTDA – CNPJ nº 03.XXX.XXX-XX. (Revel). Valor da Causa: R\$ 112.120,00. .

**FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO(A) AUTOR(A)**, em face do exposto, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, com base no Artigo 487, inciso I do Novo Código de Processo Civil, nos moldes das fundamentações supra, para: a) Declarar a inexistência do contrato objeto desta lide, vez que houve o reconhecimento de vício na celebração do contrato decorrente de propaganda enganosa (art.37 do Código de Defesa do Consumidor), com defeito no negócio jurídico, na forma da fundamentação supra, conferindo efeito ex tunc a esta decisão; b) Condenar as empresas requeridas na forma solidária a devolução do valor de R\$9.304,04 (nove mil, trezentos e quatro reais e quatro centavos) devidamente corrigidos a juros de 1% (um por cento) ao mês (a partir da citação art. 405 do CC c/c 240 do CPC) e correção monetária (a partir do desembolso na forma do art. 389 do CC e Súm. 43 do STJ) de acordo com a Tabela de Índices e Correção do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; c) Considerando o caráter pedagógico da medida, condenar as empresas requeridas na forma solidária ao pagamento da importância de R\$12.120,00 (doze mil, cento e vinte reais), a título de dano moral, corrigidos monetariamente a partir desta data da sentença, com juros (a partir da citação), e correção monetária (a partir do arbitramento), nos termos da Súmula nº. 541 do STJ, e correção monetária nos termos da Súmula nº. Súmula nº. 3622 do STJ; d) Condenar ainda as partes requeridas em custas processuais na forma solidária, e em honorários advocatícios, estes na ordem de 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação (CPC: Artigo 85, § 2º, I, II, III e IV). 69. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. 70. Na hipótese de apresentação de embargos de declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via “AR”, para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. . Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, por meio de aviso de recebimento (AR), para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante dispõe o artigo 1.010, §§ 1º, 2º e 3º, do Código Fux e após remetam-se os autos à instância superiora, com as homenagens de estilo deste Magistrado. 72. Não havendo recurso, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 31 de Janeiro de 2025

**ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**  
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0819970-67.2024.8.23.0010– Classe Processual: **Procedimento Comum Cível** – Autor: CIDADE DE BOA VISTA TRANSPORTES URBANOS representado(a) por RAFAEL MENDES VIEIRA . – CNPJ nº XX.XXXXXXXX e Réu: OPTIBUS BRASIL SISTEMAS E SOLUCOES EM TRANSPORTE LTDA – CNPJ nº 45.XXX.XXX-XX. (Revel). Valor da Causa: R\$ 19.590,00 . .

**FINAL DE SENTENÇA: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA**, diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora, que faço com amparo no artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, para: a) Declarar rescindido o contrato de prestação de serviços firmado entre as partes; b) Condenar a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo, nos termos do artigo 85, § 2º do CPC, em 10% sobre o valor do contrato. 33. Na hipótese de apresentação de embargos de declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via sistema PROJUDI, para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. 34. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, via sistema PROJUDI, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias e após remetam-se os autos à instância superiora, nos termos do artigo 1.010, §§ 1º, 2º e 3º do Código de Processo Civil. 35. Para se alcançar maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos, nos termos do inciso XIV do Artigo 93 da Constituição Federal, determino aos servidores do Cartório desta Vara para adotar os comandos e procedimentos ordinatórios, sem caráter decisório, objetivando a rápida solução da demanda e finalização da prestação jurisdicional, ainda que isso importe em outros atos de caráter conciliatório, administração e executórios, que deverão ser reduzidos a termo o Ato Ordinatório (Portaria Conjunta n.º 001/2016 - publicada no DJe n.º 5876) ou lavrada a respectiva certidão. 36. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 31 de Janeiro de 2025

**ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**  
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0826571-60.2022.8.23.0010 - Classe Processual: Procedimento Comum Cível – Autor: ALMEIDA E MATOS LTDA . – CNPJ nº 10 XX.XXXXXXXX e Réu: Betão Logística e Tramposte de Cargas Ltda ME – CNPJ nº 10.XXX.XXX-XX. (Revel). Valor da Causa: R\$ 7.303,19 . .

**FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO(A) AUTOR(A), extinguindo-se o processo com resolução de mérito, com base no Artigo 487, inciso I do Novo Código de Processo Civil, condenando a parte requerida em promover o pagamento no valor de R\$ 7.303,19 (sete mil trezentos e três reais e dezenove centavos) devendo ser atualizado(s) e corrigido desde a citação, com base na Portaria n.º 2.176/2017 da Presidência do TJRR. 25. Condeno ainda a parte requerida no pagamento das custas processuais na forma da lei, o valor foi adiantado no EP.10, e, os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, na forma do art. 85, § 2º, I, II, III e IV, do Código de Processo Civil. 26. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. 27. Na hipótese de apresentação de embargos de declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via “AR”, para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. 28. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, por meio de aviso de recebimento (AR), para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante dispõe o artigo 1.010, §§ 1º, 2º e 3º, do Código de Processo Civil e após remetam-se os autos à instância superior, com as homenagens de estilo deste Magistrado. 29. Não havendo recurso, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 31 de Janeiro de 2025

**ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**  
**Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível**

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0827703-89.2021.8.23.0010 - Classe Processual: Procedimento Comum Cível – Autor: ALMEIDA E MATOS LTDA . – CNPJ nº 10 XX.XXXXXXXX e Réus: BY MONEYCONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, BY MONEYCONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (FILIAL), CNPJ nº 10.XXX.XXX-XX, ÂNGELAMARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ CPF nº 206.XXXXXXXX e NIVALDO SOUSA CRUZ – CPF nº 206.XXXXXXXX. (Revéis). Valor da Causa: R\$ 110.000,00.

**FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DA PARTE AUTORA, dessa forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 487 do Código de Processo Civil, extinguindo o processo com resolução de mérito, para condenar as partes requeridas em restituir o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme a fundamentação supracitada, corrigidos e atualizados, desde a citação. 29. Do mesmo modo, quanto as partes promovidas, condeno nas custas processuais e honorários advocatícios, sendo este último no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação devidamente atualizada. 30. Homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora em relação à parte requerida ROBERTO SOUSA MORAES, sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, considerando que não houve citação nem apresentação de defesa . Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. 32. Na hipótese de apresentação de embargos de declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via sistemavirtual, para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05(cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. 33. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, via Projudi, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias e após remetam-se os autos à instância superior, nos termos do artigo 1.010, § 1º, 2º e 3º, do Caderno Processual Civil. Não havendo recurso, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 31 de Janeiro de 2025

**ALDENEIDE NUNES DE SOUSA**  
**Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível**

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE**

Expediente de 31/01/2025

**A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, DECIDE:**

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do **Decreto** Federal nº 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0000224-87.2016.6.23.8000	Reembolso	2015, 2019, 2021, 2022 e 2024	R\$ 39.466,69
0010601-76.2021.8.23.8000		2021	R\$ 424,91
0004547-70.2016.8.23.8000		2012, 2015, 2016, 2017 e 2018	R\$ 16.939,64
0014382-72.2022.8.23.8000		2022	R\$ 589,20
0001278-88.2016.6.23.8000		2018 a 2022	R\$ 4.844,77
0002110-41.2025.8.23.8000	Honorários Periciais	2024	R\$ 1.850,00
0013879-80.2024.8.23.8000			R\$ 1.187,07
0017848-06.2024.8.23.8000			R\$ 1.187,08
0010884-94.2024.8.23.8000			R\$ 1.522,76
0001997-87.2025.8.23.8000			R\$ 1.500,00
0002092-20.2025.8.23.8000			R\$ 26.051,74
0014574-68.2023.8.23.8000	Contrato nº 64/2023		

2. Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 31 de Janeiro de 2025.

**TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**

Secretária de Orçamento e Finanças

**2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E JUSTIÇA MILITAR**

Expediente de 31/01/2025

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O MM. Juiz de Direito, Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, Breno Jorge Portela Silva Coutinho, no uso de suas atribuições legais na formada lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL de CONVOCAÇÃO** que tem como fim a realização de sorteio, neste juízo militar, para compor o Conselho Especial de Justiça Militar, que participará das sessões, designadas referente aos autos da Ação Penal Militar nº 0822806-13.2024.8.23.0010. O sorteio realizar-se-á no dia **07 de fevereiro de 2025 às 08h30**, na sala de audiências da 2ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar. O presente edital será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos **31** dias do mês de **janeiro** do ano de **2025**.

**Jacqueline do Couto**

Diretora de Secretaria

Matrícula 3011058

**TURMA RECURSAL****PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA**

Expediente de 31/01/2025

**PUBLICAÇÃO DE PORTARIA****Portaria Nº 2/2025**

Dispõe sobre a instauração da sessão virtual por meio do sistema Projudi Turma Recursal.

**A MM<sup>a</sup> JUÍZA DE DIREITO DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os princípios orientadores dos Juizados Especiais da Efetividade, Simplicidade e Informalidade, Economia Processual e Celeridade, contemplados no artigo 2º, da Lei 9.099/95;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de julgamento eletrônico autorizado pela Lei 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 11, de 13 de abril de 2021, artigo 65, §3º, que dispõe que todos os recursos e processos de competência originária serão incluídos na pauta de julgamento eletrônico afeto à sessão virtual;

**CONSIDERANDO** o Sei nº 0020833-45.2024.8.23.8000;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar sessão de julgamento virtual na Turma Recursal por meio do sistema Projudi a partir do dia 03/02/2025.

**Art. 2º** Determinar a comunicação formal deste ato à Presidência do Tribunal de Justiça de Roraima, à Corregedoria-Geral de Justiça, aos Membros deste Colegiado, à Promotoria junto à Turma Recursal, à Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, à Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista, à Defensoria Pública do Estado de Roraima e à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Roraima.

**Art. 3º** Requisitar ao setor de comunicação deste Tribunal a divulgação desta portaria no respectivo sítio eletrônico, *via pop up*.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, Juíza de Direito, em 31/01/2025, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2249708 e o código CRC D5B46097.



**Portaria Nº 3/2025**

Instaura a Autoinspeção 2025 na Turma Recursal.

**A Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto no Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº 17, de 09 de novembro de 2020, que regulamenta os procedimentos de autoinspeção anual nas unidades judiciais de primeira instância no Poder Judiciário do Estado de Roraima;

**Considerando** a necessidade de verificação quanto à regularidade do processamento dos feitos judiciais e dos serviços judiciários, o cumprimento dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional, a celeridade nos serviços do gabinete e da secretaria,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar a autoinspeção na Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima no período de 04/02/2025 a 04/03/2025.

**Art. 2º** Serão inspecionados os recursos relacionados no “Acervo” e “Estoque” constantes no “Sistema de Estatística – TJRR” (<http://estatistica.tjrr.jus.br/estatistica>) referentes às Metas 1 e 2 desta Unidade.

**Art. 3º** Não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição, descontinuação de atendimento às partes e aos procuradores ou adiamento de sessão de julgamento.

**Art. 4º** Encaminhe-se o presente ato normativo à Corregedoria-Geral de Justiça, aos Membros deste Colegiado, ao Ministério Público do Estado de Roraima, à Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, à Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista, à Defensoria Pública do Estado de Roraima e à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Roraima.

**Art. 5º** Cientifiquem-se os servidores da Turma Recursal.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, Juíza de Direito, em 31/01/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2249791 e o código CRC 1DD6087F.

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, BOA VISTA-RR, 31 DE JANEIRO DE 2025  
LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI  
Diretora de Secretaria

TURMA RECURSAL

**SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Expediente de 31/01/2025

**PORTARIA CONJUNTA N. 01, DE 30 DE JANEIRO DE 2025**

**OS JUÍZES DE DIREITO TITULARES DO PRIMEIRO E SEGUNDO JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça n. 17/2020, de 9 de novembro de 2020, que regulamenta os procedimentos de autoinspeção anual nas unidades judiciais de primeira instância no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento e visando maximizar a prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** que as autoinspeções visam à regularização dos procedimentos, o cumprimento dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional, bem como a celeridade nos serviços do gabinete e da secretaria;

**CONSIDERANDO** que a autoinspeção é obrigatória em todos os setores que compõem a unidade judicial e deverá ser estabelecida anualmente pelo Juiz Titular, Auxiliar ou pelo Juiz Substituto designado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - INSTAURAR** a autoinspeção Judicial no 1º e 2º Juizados de Violência Doméstica de Boa Vista/RR, bem como na Secretaria Unificada dos Juizados de Violência Doméstica, iniciando às 08h do dia 3/2/2025 e encerrando dia 4/3/2025, sem suspensão dos prazos processuais e sem suspensão das audiências.

**Art. 2º** - A Secretaria unificada emitirá no dia 3/2/2025 o relatório com o acervo dos processos a serem inspecionados.

**Art. 3º** - Serão inspecionados 20% (vinte por cento) dos processos constantes no acervo da unidade segundo critérios estabelecidos no art. 4º e 5º do Provimento n.º 17/2020 da CGJ, exceto em grau recursal. O acervo de processos ativo do 1º Juizado de Violência Doméstica constante no sistema Projudi na data de 31/1/2025 é de 2473 processos e deverão ser inspecionados o equivalente a 495 processos. Já no 2º Juizado de Violência Doméstica, o acervo de processos ativos constante no sistema Projudi na mesma data é de 2810 processos e deverão ser inspecionados o equivalente a 562 processos.

**Art. 4º** - Após a conclusão dos trabalhos, o Senhor Diretor de Secretaria emitirá relatório acerca dos trabalhos da autoinspeção.

**Art. 5º** - Remeta-se cópia desta Portaria à Corregedoria-Geral de Justiça do TJRR, Ordem de Advogados do Brasil, Ministério Público do Estado de Roraima, Defensoria

Expediente de 31/01/2025

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **0822790-98.2020.8.23.0010**

Réu: GIDEÃO MENEZES DE ANDRADE

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **GIDEÃO MENEZES DE ANDRADE, nascido no dia 02/09/1990, em , nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de DALVA MANEZES DE ANDRADE e de LEONIDAS COSTA ANDRADE, RG: 3458784 / SSP - RR e CPF XXX.XXX.402-00** para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia oferecida pelo Ministério Público para DESCLASSIFICAR o crime previsto no artigo 163, parágrafo único, inciso I, para o artigo 163, parágrafo único, inciso IV, do Código Penal, com fulcro no artigo 383 do Código de Processo Penal, e CONDENAR o réu GIDEÃO MENEZES DE ANDRADE, como incurso na **pena prevista no artigo 21 da Lei de Contravenções Penais, combinado com o artigo 7º, II da Lei 11.340/06**. Passo a dosar a pena a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal. Quanto à conduta descrita no artigo 21 da Lei de Contravenções Penais. Analisando as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, verifico que o réu agiu com culpabilidade elevada, vez que desferiu tapa no rosto da vítima, o que se reveste de especial reprovabilidade (AREsp 1441372). O réu não é possuidor de antecedentes criminais, bem como não há informações quanto à sua personalidade. Por outro lado, a sua conduta social é reprovável, uma vez que ao ser ouvida em Juízo, a vítima afirmou que sofreu outros episódios de violência doméstica por parte do réu. Os motivos da infração penal foram narrados nos autos, nada tendo a acrescentar. As circunstâncias da infração demonstram a necessidade de maior reprovação, haja vista que o réu agrediu a vítima na presença de seus filhos menores. Não houve dados suficientes para mensurar as consequências da infração penal. Por fim, não se pode afirmar que o comportamento da vítima contribuiu para a prática do crime. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena-base em 1 (um) mês e 12 (doze) dias de prisão simples. Concorrendo a circunstância atenuante prevista no art. 65, inciso III, alínea "d", do CP (confissão espontânea), com a circunstância agravante prevista no art. 61, II, "f", do CP (crime praticado com violência doméstica contra a mulher), situação em que conduz à inexistência de preponderância entre elas, gerando a neutralização de seus efeitos, mantenho a pena anteriormente fixada, nesta fase de aplicação da pena. Não havendo causa de diminuição ou de aumento de pena a ser considerada, fixo a **pena DEFINITIVA em 1 (um) mês e 12 (doze) dias de prisão simples**. Por aplicação do disposto no § 2º, do art. 387, do CPP, verifico que o réu não foi preso por este feito, não havendo que se falar, portanto, em detração da pena. O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Por tratar-se de caso de violência doméstica, descabe a substituição da pena aplicada por só pena de multa substitutiva, prevista nos arts. 44, § 2º e 60, § 2º, ambos do CP, conforme disposto no art. 17, Lei 11.340/06. Descabe, também, a substituição da pena aplicada por qualquer das penas restritivas de direito previstas no art. 43, do CP, à vista de o delito ter sido praticado com violência, conforme art. 44, I, do mesmo Diploma legal (Súmula 588 do STJ). Contudo, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos, devendo as condições serem determinadas pelo juiz da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, vez que o regime de cumprimento da pena é aberto e não estão presentes, até a presente data, os requisitos da segregação cautelar. Em observância ao disposto no artigo 387, inciso IV, fixo a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de valor mínimo para indenização da vítima, por danos morais. Sem custas, vez que, em razão da hipossuficiência financeira, foi assistido pela Defensoria Pública. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol de culpados, expeça-se a guia de execução de pena, remetendo-se à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Após o trânsito em julgado e as devidas comunicações, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/1/2025.

Eu, Sandra Socorro Silva Christ, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem. SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado

no(a) venida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

**Aécyo Alves de Moura Mota**

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 30/1/2025

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0833896-18.2024.8.23.0010 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)**

**Polo Ativo(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,**

**Polo Passivo(s): JOSÉ OSMAR SOARES DA SILVA,**

Como se encontra a parte JOSÉ OSMAR SOARES DA SILVA, nascido no dia 31/12/1967, em , nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de TEREZINHA SOARES DA SILVA atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 5 (cinco) dias, recorrer da seguinte sentença: POSTO ISSO, ACOLHO o pedido constante da presente medida protetiva, TORNANDO as medidas fixadas na decisão do EP 05, com exceção daquela prevista no item 4, tendo DEFINITIVAS em vista a informação da ofendida no BO 42507/2024 de que saiu da casa do requerido, havendo a mesma informação por parte do requerido (EP 32). Assim, extingo o feito na forma do art. 487, I do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/1/2025. Eu, Nubia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

**Aécyo Alves de Moura Mota**

Diretor(a) de Secretaria



**SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR**

Expediente de 28/01/2025

**PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE SÃO LUIZ****EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Com prazo de 20 (vinte) dias)

O(A) Dr(a). RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA, MM<sup>(a)</sup>. Juiz(íza) de Direito da Vara Única Cível da COMARCA DE SÃO LUIZ , Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº: **0800382-26.2021.8.23.0060**Classe Processual: **Execução de Título Extrajudicial (Contratos Bancários)**Valor da causa: **R\$ 64.599,23**Exequente(s): **BANCO DO BRASIL S.A.,**Executado(s): **PAULINA LEOCADIA DA SILVA, RAIMUNDO ALVES DE SOUSA,**

Como se encontra a parte PAULINA LEOCADIA DA SILVA (CPF/CNPJ: 011.438.002-30) , atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, o qual promove a **CITAÇÃO** deste(s) de que tramita a referida ação contra o(s) mesmo(s), devendo, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento do débito constante na INICIAL, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, bem como honorários advocatícios no importe de 10% , consoante disposição do artigo 827 do mesmo diploma legal, atualizados até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora e avaliação de bens. Fica, outrossim, **INTIMADA** de que poderá apresentar **EMBARGOS À EXECUÇÃO**, no prazo de 15 (quinze) dias. Considera-se também intimada para apresentar(em) manifestação sobre a tramitação deste processo no Juízo 100% digital e para fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel (preferencialmente com o aplicativo whatsapp) e seus advogados habilitados, ficando ciente(s) de que a inércia acarretará anuência tácita ao referido procedimento. Fica(m) a(s) parte ré(s) advertida(a) que, após decorrido todos os prazos sem apresentação de defesa, será decretada revelia e nomeado curador especial para patrocinar vossa(s) defesa(s), nos termos do artigo 257, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima,. Eu, KHALLIDA LUCENA DE BARROS - Técnico(a) Judiciário(a), o digitei, sendo ao final lavrado e assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria abaixo subscrito(a).

SEDE DO JUÍZO: COMARCA DE SÃO LUIZ - Vara Cível Única de São Luiz - Avenida Ataliba Gomes de Laia, nº 100, Centro, São Luiz do Anauá-RR, Fone: (95) 3198 4181 - e-mail: szw@tjrr.jus.br

São Luiz/RR, 28/1/2025.

**OTONIEL ANDRADE PEREIRA**  
Diretor de Secretaria

Expediente de 29/01/2025

## PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS

### EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho**, Titular da Vara Cível Única de Rorainópolis - 2º Titular da Comarca de Rorainópolis

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**Processo nº: 0800806-78.2019.8.23.0047**

**Classe Processual:** Reintegração / Manutenção de Posse (Posse)

**Valor da causa:** R\$ 998,00

**Polo Ativo(s):** RUBEVALDA PEREIRA REBOUCAS

**Polo Passivo(s):** CARLOS AUGUSTO MARTINS MANNO, CARLOS FABIO BARBOSA MACHADO, LUCELIA SANTOS MUNIZ DA SILVA

Como se encontra a parte **CARLOS FABIO BARBOSA MACHADO (RG: 143702 SSP/RR e CPF/CNPJ: 568.224.641-15)** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, o qual promove a **CITAÇÃO** desta de que tramita a presente ação neste Juízo, bem como para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, apresentar **CONTESTAÇÃO** (somente através de Advogado(a) ou Defensor(a) Público(a)), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua exordial. Fica(m) a(s) parte ré(s) advertida(a) que, após decorrido todos os prazos sem apresentação de defesa, será decretada vossa(s) revelia e nomeado curador especial para patrocinar vossa(s) defesa(s), nos termos do artigo 257, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, Eu, SHAYENNE SEABRA CARVALHO - Técnico(a) Judiciário(a), o digitei, sendo ao final lavrado e assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria abaixo subscrito(a).

SEDE DO JUÍZO: Vara Cível Única de Rorainópolis - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - E-mail: [rlis@tjrr.jus.br](mailto:rlis@tjrr.jus.br).

Rorainópolis-RR, 02/10/2024.

**OTONIEL ANDRADE PEREIRA**

Diretor(a) de Secretaria



Expediente de 29/01/2025

## PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE BONFIM

### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

**Processo nº 0800709-41.2022.8.23.0090**

**Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos**

**Polo Ativo: G.S.C representado por EVANILZA DA SILVA COSTA**

**Polo Passivo: NEY JEFERSON SOUSA DE FREITAS**

A JUÍZA DE DIREITO DRA. LILIANE CARDOSO– DA COMARCA DE BONFIM/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA: NEY JEFERSON SOUSA DE FREITAS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 69X.2x8.X02-X4 residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO** da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e para, querendo, apresentar contestação ao presente feito, no **prazo de 15 (quinze) dias**, contados após 20 (vinte) dias da data da publicação deste (art. 231, VII, do CPC) sob pena de revelia. Advertindo que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 344, CPC). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário de Justiça Eletrônica do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 30/01/2025. Eu, Renata Targino Rego - SJRI, que o digitei e, **Otoniel Andrade Pereira** – Diretor da Secretaria Judicial Remota do Interior, o assina de ordem.

**SEDE DO JUÍZO: Comarca de Bonfim/RR – Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br**

**Otoniel Andrade Pereira**  
**Diretor de Secretaria – SJRI**

**2º PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Com prazo de 10 (dez) dias.

**Processo 0800749-52.2024.8.23.0090**

**Polo Ativo: ELIZETE VIEIRA DA SILVA**

**INTERDITADO: LUIZ VITOR VIEIRA SILVA**

A JUÍZA DE DIREITO DRA. LILIANE CARDOSO – TITULAR DA COMARCA DE BONFIM/RR, **FAZ SABER**, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita perante este Juízo os autos do processo supra identificado, tendo como promovente **ELIZETE VIEIRA DA SILVA**, tendo como interditado **LUIZ VITOR VIEIRA SILVA**, e por sentença deste Juízo, foi decretada a INTERDIÇÃO de **LUIZ VITOR VIEIRA SILVA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua curadora **ELIZETE VIEIRA DA SILVA**, cujo teor do dispositivo segue transcrito: “(...)”: “Ante o exposto, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, inc. I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE o pedido inicial**, de modo que decreto interdição de LUIZ VITOR VIEIRA SILVA, declarando-o relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inc. III, do Código Civil. Com efeito, nomeio **ELIZETE VIEIRA DA SILVA na condição de Curadora de LUIZ VITOR VIEIRA SILVA**. Ressalto que o curador nomeado não poderá alienar ou onerar bens de qualquer natureza, eventualmente pertencentes ao interdito ou contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Eventuais rendimentos do incapaz deverão ser aplicados exclusivamente na sua saúde, alimentação e bem-estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e no art. 9º, III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca, conforme art. 92 c/c o art. 89 da Lei n. 6.015/73. Deverá constar no mandado que o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º, da Lei n. 6.015/73, procederá com a devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Em atenção, ainda, ao previsto no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, publique-se esta sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, bem como no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único, da Lei n. 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, vez que não ofereceu injustificada resistência ao pedido e o feito, necessariamente, exigia um provimento judicial. As partes saíram devidamente cientes e intimadas desta Sentença. O Ministério Público, autora e réu renunciaram ao prazo recursal. Com isso, a presente sentença transita em julgado nesta. Bonfim/RR, 14 de outubro de 2024. Liliane Cardoso. Juíza de Direito Titular da Comarca de Bonfim. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário de Justiça Eletrônica do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 29/01/2025. Eu, Renata Targino Rego - SJRI, que o digitei e, **Otoniel Andrade Pereira** – Diretor da Secretaria Judicial Remota do Interior, o assina de ordem.

**SEDE DO JUÍZO: Comarca de Bonfim/RR – Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br**

**Otoniel Andrade Pereira**

Diretor de Secretaria - SJRI

Expediente de 30/01/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Processo 0800656-89.2024.8.23.0090**

**Polo Ativo: IVANETE PATRÍCIO CARBONARO**

**Polo Passivo: JOSÉ AMARILDO FEITOZA MARTINS**

A JUÍZA DE DIREITO DRA. LILIANE CARDOSO – DA COMARCA DE BONFIM/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE JOSÉ AMARILDO FEITOZA MARTINS**, brasileiro, RG ignorados pela parte autora, inscrito no CPF sob o nº 7X3.24X.30X-X0, residente e domiciliada em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Como a parte **JOSÉ AMARILDO FEITOZA MARTINS** atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, para se proceder a INTIMAÇÃO da parte mencionada, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: “(...) Ante o exposto, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO**, decretando o DIVÓRCIO de JOSE AMARILDO FEITOZA MARTINS e IVANETE PATRICIO CARBONARO, tornando extinto o vínculo matrimonial, independentemente de partilha de bens, ante a não comprovação patrimônio em comum. Condeneo o réu ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Expeça-se mandado de averbação da Sentença de Divórcio, nos termos dos arts. 97, 99, 100 e 106 da Lei n. 6.015/73, anotando que não houve alteração de nome e com a observação de que a autora é beneficiária da gratuidade da justiça e, portanto, isenta do pagamento dos emolumentos do Cartório. Expeça-se precatória, se for o caso. Registro que as partes interessadas, caso queiram uma certidão de casamento atualizada, deverão solicitar e diligenciar diretamente junto ao Ofício de Registro Civil Competente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Intime-se a autora via projudi e o réu pessoalmente acerca desta sentença. Bonfim/RR, data constante no sistema. Liliane Cardoso – Juíza de Direito Titular.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário de Justiça Eletrônica do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 30/01/2025. Eu, Renata Targino Rego - SJRI, que o digitei e, **Otoniel Andrade Pereira** – Diretor da Secretaria Judicial Remota do Interior, o assina de ordem.

**SEDE DO JUÍZO: Comarca de Bonfim/RR – Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br**

**Otoniel Andrade Pereira**

Diretor de Secretaria - SJRI

Expediente de 30/01/2025

## PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE MUCAJAÍ

### 2ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

#### COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Vara de Família da Comarca de Mucajaí, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do

**Processo 0800396-37.2020.8.23.0030**

**Polo Ativo: LUANA ZAQUIEL MUNIZ**

**INTERDITADO: IRAN SILVA DOS SANTOS**

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E, mandou-se expedir o presente edital com a FINALIDADE de INTIMAÇÃO dos interessados para tomar ciência da sentença proferida por este juízo, em 17/01/2023, bem como, decisão proferida em 23/08/2024, nas quais decretou-se a interdição do Sr. IRAN SILVA DOS SANTOS, filho de Francisco Rodrigues dos Santos e Maria das Dores Gomes Silva, a seguir transcrita:

**FINAL DA SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do CPC, julgo procedente a demanda e com fundamento no art. 755, § 2º do CPC c/c os arts.1.767, I, e 1.775,§1º do CC, DECRETO a interdição de IRAN SILVA DOS SANTOS, e, via de consequência, declaro sua incapacidade civil para exercer todos os atos da vida civil. Nomeio curadora ao interditado a pessoa da requerente Luana Zaquiel Muniz que prestará o compromisso de praxe em 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, conforme disposição do art. 759, do CPC. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente à saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Expeça-se mandado de inscrição ao Cartório do Registro Civil competente, para a devida averbação, efetuando-se a publicação desta sentença na imprensa oficial, por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, além dos limites da curatela (para todos os atos da vida civil), nos moldes do art. 755, § 3º, do CPC. Sem custas ante a gratuidade da justiça. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais."

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 30/01/2025. Eu, Mario Targino Rego – SJRI, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE PEREIRA – Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

**SEDE DO JUÍZO:** Comarca de Mucajaí – Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198- 4192 - E-mail: mji@tjrr.jus.br

**Otoniel Andrade Pereira**

Diretor de Secretaria - SJRI

**COMARCA DE PACARAIMA**

Expediente de 31/01/2025

**PORTARIA Nº 02/2025/COMARCA DE PACARAIMA-RR**

O Dr. **GUILHERME VERSIANI GUSMAO FONSECA**, Juiz Substituto da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução do Tribunal Pleno nº 19, de 18 de setembro de 2024, a qual promove alterações nas regulamentações a respeito do funcionamento do Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia (NUPAC); altera a sistemática de trâmite das audiências de custódia, e disciplina o plantão judiciário no 1º e no 2º grau de jurisdição no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, além de outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer a escala de plantões da Comarca de Pacaraima/RR, dispondo os servidores a seguir relacionados para auxiliarem o Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia (NUPAC) nas Audiências de Custódia a serem realizadas nos fins de semana, feriados e pontos facultativos, no mês de fevereiro e março de 2025, conforme a tabela a seguir:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	TELEFONE
Vânio José de Souza Amorim Júnior	Oficial de gabinete	1 a 2/2/2025	98402-0373
Lucas Ambrosio Rodrigues	Assistente Técnico	8 a 9/2/2025	98407-4540
Luciano Sampaio de Moraes	Oficial de Justiça	15 a 16/2/2025	98407-4540
Vânio José de Souza Amorim Júnior	Oficial de gabinete	22 a 23/2/2025	98402-0373
Lucas Ambrosio Rodrigues	Assistente Técnico	1 a 2/3/2025	98407-4540
Priscila Herbert	Diretora de Secretaria	22 a 23/3/2025	98407-4540
Júlio Anderson Lima Pessoa	Oficial de Justiça	29 a 30/3/2025	98407-4540

**Art. 2º** Determinar que os servidores acima relacionados façam o uso do Cartório deste Juízo durante o horário necessário à realização das audiências de custódia.

**Art. 3º** Determinar que o servidor em seu plantão fique de sobreaviso, com o telefone celular do Secretaria e o seu pessoal ligados para contato das Delegacias e do NUPAC.

**Art. 4º** Dê-se ciência aos servidores designados, ao NUPAC, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Gabinete Militar.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Pacaraima – RR, 31 de Janeiro de 2025.

**GUILHERME VERSIANI GUSMAO FONSECA**  
Juiz Substituto

**VARA DE EXECUÇÃO PENAL**

Expediente de 31 de janeiro de 2025.

**PORTARIA Nº 04/2025**, de 31 de janeiro de 2025 – do Gabinete da Vara de Execução Penal

O Dr. **DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS**, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça, nº 17/2020, de 9 de novembro de 2020, que regulamenta os procedimentos de autoinspeção anual nas unidades judiciais de primeira instância no Poder Judiciário do Estado de Roraima;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento e visando maximizar a prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** que as autoinspeções visam a regularização dos procedimentos, bem como o cumprimento dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional, a celeridade nos serviços do gabinete e da secretaria;

**CONSIDERANDO** que a autoinspeção é obrigatória em todos os setores que compõem a unidade judicial e deverá ser estabelecida anualmente pelo juiz titular;

**RESOLVE:**

**Art. 1º INSTAURAR** a autoinspeção da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista, a qual terá início no dia 03 de fevereiro de 2025 às 08h00min, com prazo de duração de até 30 dias corridos.

§1º Serão inspecionados os processos que estão conclusos na data da publicação desta portaria, em todas as áreas do SEEU (Fechado, Semiaberto, Aberto, Multa Penal e Corregedoria de Presídios), observado o mínimo de 20% (vinte por cento) do acervo.

§2º Fica autorizada a avocação de processos no período da autoinspeção.

§3º Deverão ser identificados no campo de prioridade como "PROCESSO AUTOINSPECIONADO - ANO 2025" apenas os feitos em que for verificada pendência/irregularidade e, assim que eventual pendência/irregularidade for sanada, a referida identificação deverá ser retirada dos autos.

**Art. 2º** Serão inspecionadas as diligências citadas nos artigos 4º e 5º do provimento 17/2020 da Corregedoria-Geral de Justiça, não havendo suspensão de prazos, interrupção de distribuição, descontinuação de atendimento às partes e/ou adiamento de audiências.

**Art. 3º** Dê-se ciência a todos os servidores deste Juízo.

**Art. 4º** Remetam-se cópias desta Portaria à Corregedoria-Geral de Justiça, ao Ministério Público do Estado de Roraima, à Defensoria Pública do Estado de Roraima e Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Roraima e ao GMF.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 31 de janeiro de 2025.

**Juiz Daniel Damasceno Amorim Douglas**  
Titular da Vara de Execução Penal

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS  
DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 31/01/2025

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

**LAERCIO KUNESKI BURG**, de nacionalidade brasileira, Empresário, divorciado, natural de Ivai-porã/PR, domiciliado e residente na Rua Pastor Manoel Batista, centro, Rorainópolis/RR, e

**MERIAM ALVES DE ARAÚJO**, de nacionalidade brasileira, Artesã, divorciada, natural de Santa Luzia/MA, domiciliada e residente na Rua Pastor Manoel Batista, Centro, Rorainópolis/RR.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Rorainópolis-RR, 31 de janeiro de 2025. JOCIELE ALMEIDA DA CONCEIÇÃO, Oficial Substituta, subscrevo e assino.

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS****EDITAL Nº 506/2025**

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 33, da Quadra nº 45, Loteamento Cidade Satélite II, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

**CONTRATO Nº 84440456687**

**PROTOCOLO:262994**

**DEVEDOR(A): ADRIA MARA COSTA DOS SANTOS, CPF/MF nº 701.351.772-00.**

**MATRÍCULA: 55673**

Boa Vista-RR, 08 de janeiro de 2025.

**NILTON CARLOS DE SOUZA E SILVA**

Escrevente Autorizado

**MIRLY RODRIGUES MARTINS**

Delegatária Interina

**EDITAL Nº 508/2025**

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 432, da Quadra nº 98, Bairro Centro, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, BEMOL SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA, CNPJ Nº 35.410.271/0001-08, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

**CONTRATO Nº CCB 037218094**

**PROTOCOLO:263303**

**DEVEDOR(A): DIJANE DE BRITO RODRIGUES, CPF/MF nº 225.191.302-53; RENATO FRANCO DE BRITO RODRIGUES, CPF/MF nº 518.635.962-91.**

**MATRÍCULA: 16024**

Boa Vista-RR, 13 de janeiro de 2025.

**NILTON CARLOS DE SOUZA E SILVA**

Escrevente Autorizado

**MIRLY RODRIGUES MARTINS**

Delegatária Interina



**EDITAL Nº 527/2025**

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 48 (antiga parte do lote nº 28), da Quadra nº 55, Bairro Cidade Satélite, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

**CONTRATO Nº 144440819348**

**PROTOCOLO:263677**

**DEVEDOR(A): JOICE CRIS DEMETRIO PIRES, CPF/MF nº 772.919.302-78.**

**MATRÍCULA: 65541**

Boa Vista-RR, 24 de janeiro de 2025.

**NILTON CARLOS DE SOUZA E SILVA**

**Escrevente Autorizado**

**MIRLY RODRIGUES MARTINS**

**Delegatária Interina**

**EDITAL Nº 528/2025**

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 07, da Quadra nº 19, Loteamento Cidade Satélite, Núcleo I, Fase I, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

**CONTRATO Nº 144440629950**

**PROTOCOLO:263730**

**DEVEDOR(A): EDILAINY FROZ SILVA, CPF/MF nº 517.384.902-97.**

**MATRÍCULA: 26823**

Boa Vista-RR, 24 de janeiro de 2025.

**NILTON CARLOS DE SOUZA E SILVA**

**Escrevente Autorizado**

**MIRLY RODRIGUES MARTINS**

**Delegatária Interina**

**EDITAL Nº 531/2025**

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 17, da Quadra nº 07, Loteamento Cidade Jardim, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

**CONTRATO Nº 830270000081**

**PROTOCOLO:263679**

**DEVEDOR(A): OLIVALDO COSTA MARTINS, CPF/MF nº 660.383.402-20.**

**MATRÍCULA: 21256**

Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2025.

**NILTON CARLOS DE SOUZA E SILVA**  
Escrevente Autorizado  
**MIRLY RODRIGUES MARTINS**  
Delegatária Interina

**EDITAL Nº 530/2025**

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 596 (parte do lote nº 700), da Quadra nº 218, Bairro Jardim Floresta, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

**CONTRATO Nº 155553775737**

**PROTOCOLO:263729**

**DEVEDOR(A): DEYVITH BATISTA DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 762.906.202-82; MARIA NEUDE RAFAEL SOUSA, CPF/MF nº 820.670.742-53.**

**MATRÍCULA: 70596**

Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2025.

**NILTON CARLOS DE SOUZA E SILVA**  
Escrevente Autorizado  
**MIRLY RODRIGUES MARTINS**  
Delegatária Interina